



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

**Análise de Admissibilidade, Verificação da Conveniência e a Oportunidade
das Propostas**

Manifestação de Interesse Público 01 – Inclusão à Vida Comunitária da Pessoa com Deficiência mediante a Execução Indireta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 01 - Ações de inserção social das pessoas com Deficiência, subscrita por Lisandra Sandri;

Proposta 05 - Inserção da Pessoa com Deficiência Auditiva/ Surdez no meio social, subscrita por Associação do Grupo dos Surdos de Carazinho;

Proposta 06 - Inserção da pessoa com deficiência auditiva e ou surda no meio social, subscrita por Lisandra Sandri;

Proposta 08 - Atividades educacional para o Surdo, subscrita por Elizandra Cabral da Silva;

Proposta 09 - Inclusão Social e exercício da cidadania da pessoa com deficiência visual, subscrita por Associação Carazinhense de e para Deficientes Visuais - ACADEV;

Proposta 10 - Inserir pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida em atividades de desenvolvimento, estimulação e incentivo a entrada ao mercado de trabalho, subscrita por Associação dos Deficientes Físicos - ADEFIC;

Proposta 11 - Inserção da Pessoa com Deficiência Auditiva/Surdez, subscrita por Maria Cristina Ferrari;

Proposta 12 - Inserção da Pessoa com Deficiência Auditiva/Surdez, subscrita por Mayse de Mello Fragoso;

Proposta 13 - Inserção da Pessoa com Deficiência Auditiva/Surdez, subscrita por Aldo José PedronFedrizzi;

Proposta 14 - Inserção da Pessoa com Deficiência Auditiva/Surdez, subscrita por Arthur de Azevedo Fedrizzi;

Proposta 15 - Inserção da Pessoa com Deficiência Auditiva/Surdez, subscrita por Nair Pereira de Carvalho;

Proposta 16 - Inserção da Pessoa com Deficiência Auditiva/Surdez, subscrita por Ademir Oliveira da Silva;

Proposta 17 - Inserção da Pessoa com Deficiência Auditiva/Surdez, subscrita por Roseli Tavares Soares;

Proposta 18 - Inserção da Pessoa com Deficiência Auditiva/Surdez, subscrita por Geísa Weber;

Proposta 19 - Inserção da Pessoa com Deficiência Auditiva/Surdez, subscrita por Jaime Morschbacher;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Proposta 20 - Inserção da Pessoa com Deficiência Auditiva/Surdez, subscrita por Douglas de Quadros Machado;

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

A Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social estabeleceu que a integração à vida comunitária da pessoa com deficiência no campo da assistência social deve ser entendida como “inclusão à vida comunitária”, adequando-se às lutas históricas dos movimentos das pessoas com deficiência e aos seus avanços conceituais.

Definiu que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária “é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

Definiu ainda que habilitação e reabilitação no campo da assistência social caracteriza-se por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos. A Vigilância Socioassistencial se concretiza por meio da identificação das pessoas com deficiência e seu contexto sociofamiliar, identificando violações de direitos, barreiras (atitudinais, culturais, socioeconômicas, arquitetônicas e tecnológicas) e reconhecendo suas potencialidades. Cabe também a vigilância socioassistencial o monitoramento do acesso e padrões de qualidade dos serviços e benefícios socioassistenciais. A Proteção Social deverá ser alicerçada por meio da oferta de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais organizados por níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade. A Defesa e Garantia de Direitos deve se concretizar em todos os serviços ofertados, na execução de programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.

Alguns dos serviços socioassistenciais tipificados que deverão ser ofertados à pessoa com deficiência são o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a direitos e o usufruto deles e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. O trabalho social continuado do PAIF deve utilizar ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

A fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo PAIF, o SCFV, que também compõe a proteção social básica, com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. O SCFV organiza-se em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade.

O Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para possibilitar a inclusão das pessoas com deficiência, patologias crônicas e/ou dependências deve desenvolver ações intergeracionais, garantir a heterogeneidade na composição dos grupos, atender pessoas com deficiência, patologias crônicas e/ou dependência, independente da faixa etária e viabilizar o acesso às tecnologias assistivas.

O SCFV pode ser implementado através de oficinas de esporte, lazer, arte e cultura que são práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégias para se alcançar os objetivos específicos do serviço. Consistem em atividades complementares aos grupos. Buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso dos usuários aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais, de esporte e lazer.

As oficinas são estratégias para a integração dos eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a sua inclusão social. A oficina é uma estratégia para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV. Trata-se de um subterfúgio para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre os usuários e entre estes e os profissionais são construídos.

O SCFV, por sua vez, pode ser ofertado no CRAS, quando isso não suscitar concorrência do espaço físico com as atividades do PAIF, ou nos Centros de Convivência. Estes podem ser unidades públicas e/ou entidades ou organizações de assistência social. Quando o SCFV é executado nos Centros de Convivência vinculados a entidades ou organizações de assistência social que ofertam o serviço, diz-se que a sua execução é indireta.

Para garantir que a execução indireta do SCFV esteja alinhada às normativas do SUAS, é necessário que tanto o órgão gestor como o CRAS assumam suas atribuições e efetivem o referenciamento. Nesse sentido, as entidades e organizações da assistência social no território de abrangência do CRAS devem ser a ele referenciados e devem manter articulação com o PAIF. Cabe ressaltar que o artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) define que o funcionamento dessas entidades e organizações depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Conforme Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social considera-se em situação prioritária para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes e pessoas idosas em vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 02 - Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante a Execução Indireta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 03 - Centro de Convivência da Criança e Adolescente, subscrito por Escolinha Educacional de Futebol Trianon;

Proposta 24 - Fortalecendo Potencialidades através de Oficinas de Convivência, subscrito por Associação Servos da Caridade Patronato Santo Antônio;

Proposta 28 - Projeto Integração, subscrito por Sociedade Espírita Resgate dos Filhos de Órion – SERFO

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso a direitos e o usufruto deles e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. O trabalho social continuado do PAIF deve utilizar ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

A fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo PAIF, o SCFV, que também compõe a proteção social básica, com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. O SCFV organiza-se em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade.

O SCFV pode ser implementado através de oficinas de esporte, lazer, arte e cultura que são práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégias para se alcançar os objetivos específicos do serviço. Consistem em atividades complementares aos grupos. Buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso dos usuários aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais, de esporte e lazer.

As oficinas são estratégias para a integração dos eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a sua inclusão social. A oficina é uma estratégia para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV. Trata-se de um subterfúgio para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre os usuários e entre estes e os profissionais são construídos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

O SCFV, por sua vez, pode ser ofertado no CRAS, quando isso não suscitar concorrência do espaço físico com as atividades do PAIF, ou nos Centros de Convivência. Estes podem ser unidades públicas e/ou entidades ou organizações de assistência social. Quando o SCFV é executado nos Centros de Convivência vinculados a entidades ou organizações de assistência social que ofertam o serviço, diz-se que a sua execução é indireta.

Para garantir que a execução indireta do SCFV esteja alinhada às normativas do SUAS, é necessário que tanto o órgão gestor como o CRAS assumam suas atribuições e efetivem o referenciamento. Nesse sentido, as entidades e organizações da assistência social no território de abrangência do CRAS devem ser a ele referenciados e devem manter articulação com o PAIF. Cabe ressaltar que o artigo 9º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) define que o funcionamento dessas entidades e organizações depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Conforme Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social considera-se em situação prioritária para inclusão no SCFV, as crianças e adolescentes:

- a) em situação de isolamento;
- b) trabalho infantil;
- c) vivência de violência e, ou negligência;
- d) fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- e) em situação de acolhimento;
- f) em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- g) egressos de medidas socioeducativas;
- h) situação de abuso e/ ou exploração sexual;
- i) com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- j) crianças e adolescentes em situação de rua;
- k) vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

***Manifestação de Interesse Público 03 – Educação musical como atividade de complementação
escolar***

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 02 - Desenvolvimento de percepção e habilidade musical, subscrita por Associação Orquestra Sinfônica de Carazinho

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

O art. 1º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

O Parecer CNE/CEB nº 7/2010, ao tratar das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, entende que toda política curricular é uma política cultural, pois o currículo é fruto de uma seleção e produção de saberes: campo conflituoso de produção de cultura, de embate entre pessoas concretas, concepções de conhecimento e aprendizagem, formas de imaginar e perceber o mundo. Assim, as políticas curriculares não se resumem apenas a propostas e práticas enquanto documentos escritos, mas incluem os processos de planejamento, vivenciados e reconstruídos em múltiplos espaços e por múltiplas singularidades no corpo social da educação. As reflexões teóricas sobre currículo têm como referência os princípios educacionais garantidos à educação formal. Estes estão orientados pela liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o conhecimento científico, além do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assim como a valorização da experiência extraescolar, e a vinculação entre a educação escolar e as práticas sociais.

No que tange à Educação Musical, o eco de todas as discussões e debates que vêm acontecendo em escala global, e que foram acima aludidos, encontrou espaço para uma ressonância amplificada na atuação laboriosa e incansável de diversas individualidades que, a partir de múltiplos contextos, assim como de inúmeros movimentos e projetos, culminou com a campanha “Quero Educação Musical na Escola”, empreendida entre 2006 e 2008. Ao longo de toda a campanha e, em especial, com a promulgação da Lei 11.769, em 2008, eclodiram com mais ênfase várias questões e preocupações que anteriormente eram alvo de debates e estudos restritos aos espaços acadêmicos e associativos específicos da Música. Dessa forma, alcançando uma dimensão nunca vista anteriormente, as questões que envolvem a implementação da obrigatoriedade do Ensino da Música na Educação Básica, passaram a ocupar espaços mais amplos e a mobilizar vários atores e várias outras instâncias da sociedade sensíveis à causa artística e musical.

A Lei nº 11.769/08, que incluiu o § 6º no art. 26 da Lei nº 9.394/96, no sentido de que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular. Na época da promulgação da Lei nº 11.769/08, os sistemas de ensino teriam 3 (três) anos letivos para se adaptarem, algo que não



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

ocorreu. Mais recentemente, a Lei Federal nº 13.278, de 02 de maio de 2016, alterou a redação do § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, passando a vigorar que as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular. A nova Lei concedeu prazo de 5 (cinco) anos para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes desta Lei, incluída a necessária e adequada formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica.

No entanto, enquanto a música não for componente curricular, a alternativa é a oferta da música mediante Atividades de Complementação Curricular. As Atividades de Complementação Curricular são aquelas de livre escolha da escola, que se enquadram como complementares ao currículo obrigatório, tais como: atividades recreativas, artesanais, artísticas, de esporte, lazer, culturais, de acompanhamento e reforço escolar, aulas de informática, línguas estrangeiras, educação para a cidadania e direitos humanos, entre outras.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 04 - Cooperação das associações representativas de moradores no planejamento municipal

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 04 - Melhor lugar de se viver, subscrito por Associação de Moradores do Bairro Vila Rica;

Proposta 21 - Conclusão Sede da Associação, subscrito por Associação dos Moradores do Residencial Planalto;

Proposta 35 - Conclusão da reforma da sede social, subscrito por Associação de Moradores da Vila Alegre;

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

A Constituição Federal, conforme art. 29, inciso XII, estabelece como princípio a cooperação das associações representativas no planejamento municipal. Neste sentido, a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 70-A e 70-B, disciplinaram que o Município deverá organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo ao interesse local e aos princípios técnicos adequados ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Neste processo de planejamento deve ser assegurada a participação popular nas diversas esferas de discussão e deliberação. No entanto, a forma de efetivação da descentralização político-administrativa que objetiva o processo, ainda depende de edição de Projeto Lei pelo Poder Executivo.

Neste contexto, uma das alternativas da regulamentação da cooperação das associações representativas no planejamento municipal, seria através das associações de moradores. As associações de moradores são agrupamentos de pessoas que pertencem a um determinado bairro ou a um conjunto de bairros que são próximos geograficamente, têm um papel fundamental nas reivindicações ao Poder Público, cujo objetivo principal é realizar um conjunto de ações em defesa dos interesses dos moradores da localidade que representa.

Tal regulamentação poderia prever a celebração de parceria em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública e as Associações de Moradores para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco no processo de planejamento permanente, atendendo ao interesse local e aos princípios técnicos adequados ao desenvolvimento integrado da comunidade.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 05 – Ações de prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 07 - Atendimento a pessoas portadoras de Câncer, subscrito por Liga Feminina de Combate ao Câncer de Carazinho

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estabeleceu em seu art. 7º, inciso II, que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos com as seguintes diretrizes:

- a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- b) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- c) participação da comunidade.

A Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, tratou de disciplinar a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Definiu que o SUS, por meio dos seus serviços próprios e inclusive seus conveniados, deve assegurar a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, dos cânceres do colo uterino e de mama.

Por sua vez, a Lei Federal nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, que instituiu o Programa Nacional de Controle do Câncer de Próstata, em seu art. 4º, inciso III, tratou de incluir como atividade, dentre outras, parcerias com sociedades civis organizadas, organizando-se debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção a ela.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 06 – Ações de Apoio ao Desporto de Participação para Crianças e Adolescentes

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 22 - Um Chute para a Cidadania, subscrito por Pinheiro Atlético Clube;

Proposta 27 - Escolinha de Futebol Patronato Santo Antônio, subscrito por Associação Servos da Caridade Patronato Santo Antônio;

Proposta 34 - Projeto Esportivo Beneficiente, subscrito por Clube de Regatas Vasco da Gama;

Proposta 40 - Mais Escoteiros, Melhores Cidadãos, subscrito Grupo de Escoteiros Cônego Sorg;

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

O art. 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, devendo ser observada a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento e a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento. Também deve ser dado tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional protegendo e incentivando às manifestações desportivas de criação nacional.

A Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, instituiu normas gerais sobre o desporto nacional. O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais, formais quando regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade e, não formais, aquela caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Dentre os principais princípios do desporto entrelaçados com a proposta apresentada estão:

- a) da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;
- b) do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;
- c) da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
- d) da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral; e
- e) da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

A natureza e finalidade do desporto podem ser caracterizadas em:

- a) desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- b) desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- c) desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações; e
- d) desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva e de modo não profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

A Lei 9.615/98 tratou de criar o Sistema Nacional do Desporto cujo objetivo é de garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios de desporto, observado o disposto na Lei nº 9.615/98, no que couber, na legislação do Estado do Rio Grande do Sul.

Ocorre que o Município de Carazinho ainda não institui Sistema Municipal de Desporto, sendo que uma vez instituído, poderá regulamentar o Desporto de Participação e destinação de recursos para organizações da sociedade civil.

Cumprir lembrar que embora tenha sido promulgado a Lei Municipal nº 7.842, de 26 de agosto de 2014, que institui o Programa Bolsa Atletano Município de Carazinho, este constitui mecanismo de financiamento do desporto de rendimento, conforme inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 9.615/98. Ademais, salientamos ainda, que referida norma municipal não vem sendo executada em decorrência de vício de iniciativa de sua autoria, podendo acarretar em negativa de sua executoriedade por parte dos órgãos de controle.

Outra alternativa de financiamento da ação poderia ser através de apresentação de projeto de patrocínio nos termos da recém editada Lei Municipal nº 8.264, de 19 de setembro de 2017, que disciplinou a concessão de patrocínio pela Administração Direta e Indireta do Município de Carazinho.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 07 – Desenvolvimento de ações educativas e de assistência à saúde de gestantes e recém-nascidos

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 23 - Nascer Sorrindo Carazinho, subscrito por Carla A. Zorzo

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

O acesso das gestantes e recém-nascidos a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto, puerpério e período neonatal são direitos inalienáveis da cidadania. Neste sentido, com a publicação da Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000, pelo Ministério da Saúde, foi instituído o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Programa é executado de forma articulada pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde dos estados, municípios e do Distrito Federal e tem por objetivo o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e assistência à saúde de gestantes e recém-nascidos, promovendo a ampliação do acesso a estas ações, o incremento da qualidade e da capacidade instalada da assistência obstétrica e neonatal bem como sua organização e regulação no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Mais recentemente, com a publicação da Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011 que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Rede Cegonha que consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.

A Rede Cegonha tem como princípios o respeito, a proteção e a realização dos direitos humanos; o respeito à diversidade cultural, étnica e racial; a promoção da equidade; o enfoque de gênero; a garantia dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos de mulheres, homens, jovens e adolescentes; a participação e a mobilização social; e a compatibilização com as atividades das redes de atenção à saúde materna e infantil em desenvolvimento nos Estados. Tem por objetivo fomentar a implementação de novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses; organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade; e reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal.

Rede Cegonha organiza-se a partir de quatro Componentes, quais sejam: Pré-Natal, Parto e Nascimento, Puerpério e Atenção Integral à Saúde da Criança e Sistema Logístico: Transporte Sanitário e Regulação. Dentre as ações possíveis para comporem o objeto de parceria, destacam-se:

Componente PRÉ-NATAL: implementação de programas educativos relacionados à saúde sexual e à saúde reprodutiva.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Componente PUERPÉRIO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA: promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável; busca ativa de crianças vulneráveis; orientação e oferta de métodos contraceptivos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 08 – Comunidade Terapêutica

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 25 - Resgatando, Fortalecendo e Transformando Vidas, de dependentes químicos em vulnerabilidade social, subscrito Centro de Apoio a Dependentes Químicos - Cetrat

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

O SUS deve oferecer uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas com demandas decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas. Neste sentido, várias ações do SUS foram estabelecidas, dentre as principais:

- a) a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- b) o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe que as Regiões de Saúde devem conter entre suas ações e serviços mínimos com a atenção psicossocial;
- c) a Portaria nº 3.088, de 26 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- d) a Política Nacional a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003;
- e) a Resolução nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança para o funcionamento das instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- f) a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 448, de 6 de outubro de 2011, que resolve que a inserção de toda e qualquer entidade ou instituição na Rede de Atenção Psicossocial do SUS seja orientada pela adesão aos princípios da reforma antimanicomial, em especial no que se refere ao não-isolamento de indivíduos e grupos populacionais;
- g) a Portaria nº 131, de 26 de janeiro de 2012, que instituiu incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as Comunidades Terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial; e



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

h) a Portaria nº 1.646/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a necessidade de possibilitar o cadastramento e a identificação das entidades de promoção à saúde e das comunidades terapêuticas no CNES.

As Comunidades Terapêuticas são entendidas como espécie do gênero Serviços de Atenção em Regime Residencial. O incentivo financeiro de custeio instituído no art. 1º da Portaria nº 131/2012 é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para cada módulo de 15 (quinze) vagas de atenção em regime de residência, até um limite de financiamento de 2 (dois) módulos por entidade beneficiária, sendo que o número total de residentes na entidade beneficiária não pode ultrapassar 30 (trinta). O valor do incentivo destina-se a apoiar o custeio de entidade pública ou parceria com entidade sem fins lucrativos. O ente federado que possua apenas CAPS do tipo I ou II, que acompanhe de forma sistemática pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, poderá solicitar incentivo financeiro para apoio a um Serviço de Atenção em Regime Residencial, com 1 (um) módulo de 15 (quinze) vagas, para cada CAPS I ou II existente.

No entanto, o art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, em seu inciso IV, disciplina que não estão sujeitas a aplicação do marco regulatório os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal. O dispositivo trata da participação do setor privado de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste. O art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 define que quando a oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Portanto, cabe uma melhor análise da formalização do serviço.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 09 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) em situação de codependência química

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 26 - Fortalecendo mulheres no enfrentamento da codependência, subscrito Centro de Apoio a Dependentes Químicos - Cetrat

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

De acordo com o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a proposta apresentada enquadra-se no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). É um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento sistemático, continuado e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar direitos. No entanto, este serviço deve ser ofertado exclusivamente no CREAS, inviabilizando a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 10 – Promover a Segurança Alimentar e Nutricional de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social através de Cozinhas Comunitárias

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 29 - Sopa Solidária, subscrito Sociedade Espírita Resgate Dos Filhos De Órion – SERFO

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Neste sentido, a partir da publicação da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, foi criado o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada. A proposta apresentada assemelha-se a constituição de “Cozinhas Comunitárias” que são Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição destinados ao preparo de refeições saudáveis, variadas e saborosas, que são distribuídas gratuitamente ou a preços acessíveis à população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a esse público o Direito Humano à Alimentação Adequada. Cada uma delas está comprometida com a produção mínima de 100 refeições por dia, durante pelo menos cinco dias por semana, sempre respeitando as características culturais e hábitos alimentares da região. O regime de gestão (provisão do serviço ou natureza jurídica) utilizado na cozinha comunitária pode ser de forma Direta, Semi direta ou Indireta, portanto permite a execução por Organização da Sociedade Civil. No entanto, a implementação do serviço necessita de implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, bem como, implantação e apoio ao funcionamento de conselho municipal de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 11 - Ações de prevenção e redução de danos ao uso de álcool e outras drogas

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 25 - Resgatando, Fortalecendo e Transformando Vidas, de dependentes químicos em vulnerabilidade social, subscrito Centro de Apoio a Dependentes Químicos - Cetrat

Proposta 30 - Projeto Samaritanos, subscrito Sociedade Espírita Resgate Dos Filhos De Órion – SERFO;

Proposta 37 - Gol para vida, na promoção de inclusão e cidadania, subscrito Ação Social Projeto Conquistar;

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

A Portaria nº 3.088, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Alguns dos objetivos da Rede de Atenção Psicossocial são:

- a) promover cuidados em saúde especialmente para grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas);
- b) prevenir o consumo e a dependência de crack, álcool e outras drogas;
- c) desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;
- d) produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede;

Especificamente em relação ao desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil, vislumbra-se a possibilidade legal e interesse público na celebração de parcerias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 12 - Inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na prestação de serviços à comunidade

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 31 - Viva Vida, subscrito Sociedade Espírita Resgate Dos Filhos De Órion - SERFO

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109/2009 tipifica o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

O serviço é executado exclusivamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na prestação de serviços à comunidade deve ocorrer em entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do (a) adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

Em primeira análise, verifica-se que a Inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na prestação de serviços à comunidade não incorre em geração de despesas para as entidades e, portanto, não haveria transferência de recursos na celebração da parceria. Neste sentido, o instrumento a ser celebrado seria o Acordo de Cooperação, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, podendo ser celebrado com dispensa do chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014. Caso ocorra a necessidade de transferência de recursos financeiros, caberá a abertura de chamamento público.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 13 – Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em Casa de Passagem

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 32 - Projeto Abrigo Social Irmão Athiluz, subscrito Sociedade Espírita Resgate Dos Filhos De Órion – SERFO

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

A proposta apresentada pela OSC, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, enquadra-se no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Casa de Passagem. O acolhimento deve ser provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. Destinada a receber no máximo de 50 (cinquenta) pessoas, caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por ter um fluxo mais rápido, uma vez que recebe indivíduos em trânsito, com uma permanência máxima de 90 dias.

É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento. Os usuários são encaminhados de agentes institucionais de serviços em abordagem social, pelo CREAS ou demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e demanda espontânea.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 14 – Abrigamento de Animais domésticos em situação de risco e maus tratos

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 33 - Projeto Proteja, subscrito Associação de Proteção aos Animais São Francisco de Assis – APASFA;

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

É inegável que o Município tem o dever de cuidar dos animais, implantando políticas locais, investindo verbas públicas e adotando medidas preventivas e protetivas, na esteira do que dispõe a Constituição da República, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Certa é, portanto, a responsabilidade do Poder Público em relação à proteção dos animais, principalmente, na questão daqueles abandonados, que vivem pelas ruas, causando transtorno à população e danos ao meio ambiente. Nesse sentido, diferentes estratégias poderão ser implementadas, entre elas, a minimização da situação de abandono e maus tratos.

A sociedade civil organizada, ao longo dos últimos anos, constitui uma grande rede de proteção aos animais, por meio de associações e voluntários que se sensibilizam pela causa animal. Atualmente, em grande parte dos municípios do Brasil, esta rede de proteção aos animais é protagonizada pela sociedade civil em parceria com o poder público, que por sua vez se utiliza do “know how” adquirido por estas entidades para trabalhar em conjunto para minimizar os problemas oriundos de animais em situação de maus tratos e abandono.

A Prefeitura Municipal não possui estrutura adequada para enfrentar o problema de animais em situação de abandono e maus tratos. Tal situação se deve principalmente às lacunas jurídicas que existem nesta questão, ou seja, nunca houve uma definição adequada sobre a rubrica orçamentária que se responsabilizaria pelos investimentos para minimizar o problema dos animais abandonados e em situação de maus tratos. Tal indefinição sempre gerou conflitos internos, principalmente entre as pastas da Saúde e do Meio Ambiente, cujas dotações orçamentárias já são via de regra, insuficientes para a execução dos serviços prestados à população e, portanto sempre resistiram em assumir responsabilidades que não estão expressamente definidas legalmente como de suas alçadas.

Dada a indefinição histórica, o poder público não se atualizou, tanto do ponto de vista orçamentário quanto de recursos humanos, para enfrentar a demanda cada vez mais crescente da condição dos



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

animais nas cidades. Paralelamente, o voluntariado que age neste tema foi se aperfeiçoando, encontrando caminhos, viabilizando recursos por meio de doações, constituindo um aparato mais sofisticado, tanto do ponto de vista dos equipamentos, quanto de recursos humanos direcionados a causa. Solução que se apresenta como realidade em grande parte dos municípios brasileiros é a parceria com estas entidades civis.

Portanto, a parceria do poder público com a sociedade civil organizada em associações de proteção animal, tem se mostrado o caminho mais eficaz e econômico para o enfrentamento dos problemas.

Neste sentido, recentemente o Poder Público editou a Lei Complementar nº 205/2017, prevendo a possibilidade celebrar parcerias com entidades de proteção animal no intuito de promover o abrigamento de animais domésticos em situação de risco e maus tratos.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 15 - Educação ambiental e a conscientização de crianças e adolescentes para a preservação do meio ambiente

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 36 - Auxílio no desenvolvimento dos projetos social envolvendo crianças atendidas pelo Clube de Desbravadores Farol, subscrito Clube de Desbravadores Farol - Carazinho;

Proposta 40 - Mais Escoteiros, Melhores Cidadãos, subscrito Grupo de Escoteiros Cônego Sorg;

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

O art. 225 da Constituição Federal assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-los para participação ativa na defesa do meio ambiente.

O Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 6.084, de 16 de junho de 2004, em seu art. 4º disciplina que Constituem despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente os recursos disponibilizados a entidades não governamentais para execução de projetos de interesse ambiental. As deliberações acerca da matéria ficam a cargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 16 - Formação de instrutores para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 38 - Intérpretes na sala de aula, subscrito Moisés Della mea;

Proposta 39 - Libras, subscrito Cláudia Fabiana Bertoldi Della mea;

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

A Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002 reconheceu como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua. A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de cursos de educação profissional, de cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e de cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação. A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior ou cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

***Manifestação de Interesse Público 17 – Desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de
associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis***

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 41 - Operação e serviços Aterro Sanitário Municipal, subscrito Associação De Papeiros Esperança;

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Um de seus objetivos é a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos tem por instrumento o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

O art. 44 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, disciplinou que as políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

- a) a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- b) o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e
- c) a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Neste sentido, a Lei Municipal nº 8.150, de 20 de dezembro de 2016, estabeleceu Diretrizes para a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico de Carazinho. Em seu art. 16, alínea “b” inciso II, definiu incentivo e promoção da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

Manifestação de Interesse Público 18 – Fomento a Cultura Tradicionalista Gaúcha

PROPOSTAS QUE FUNDAMENTARAM A MANIFESTAÇÃO:

Proposta 42 - Oficina de Declamação, subscrito CTG Alfredo D'Amore;

Normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da Manifestação (Art. 2-A, Lei Federal nº 13.019/14)

A Constituição Federal estabelece em seu art. 215 que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, instituiu um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Compete ao Poder Público fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei.

Ocorre que o § 4º do art. 216-A da CF estabelece que os Municípios devam organizar seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. Tal regulamento municipal ainda não fora editado, o que impede a transferência de recursos públicos para organizações da sociedade civil. O processo de regulação do Sistema Municipal de Cultura está atualmente em fase de elaboração.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Nº 001/2017**

**Verificação da conveniência e a oportunidade das propostas e decisão
sobre a instauração ou não do PMIS**

Considerando as propostas apresentadas, a Comissão julgou todas aptas a instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Carazinho, 19 de outubro de 2017.

Dagmar Delazeri
Membro Comissão

Daniel Schu
Membro Comissão

Gilvane Gonçalves Pedrolo
Membro Comissão

Tatiana Natacha Schafer
Membro Comissão